



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

SENHOR PRESIDENTE,

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Institui a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Praia Grande e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, no Município de Praia Grande, a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), com o objetivo de informar e conscientizar o público, especialmente as mulheres em idade fértil, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

Art. 2º A Campanha Educativa de Conscientização sobre a SAF consiste em:

- I - colocar cartazes alusivos ao risco da SAF nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, nas unidades de saúde, nas escolas e em outros locais de grande circulação de pessoas;
- II - distribuir folhetos, cartilhas e outros materiais informativos sobre a SAF, seus sintomas, causas, consequências e formas de prevenção, para a população em geral e para as gestantes em particular;
- III - realizar palestras, debates, seminários e outras atividades educativas sobre a SAF, envolvendo profissionais de saúde, educação, assistência social e outros setores da sociedade;
- IV - oferecer apoio psicológico, social e jurídico para as mulheres grávidas ou que pretendem engravidar e que têm problemas com o consumo de álcool;
- V - incentivar a realização de exames pré-natais e o acompanhamento médico das gestantes que possam ter sido expostas ao álcool;
- VI - encaminhar os casos de SAF para o tratamento adequado, conforme as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - monitorar e avaliar os resultados da campanha, utilizando indicadores de efetividade e impacto.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 3º A Campanha Educativa de Conscientização sobre a SAF será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal da Mulher, o Conselho Municipal de Saúde e outras entidades públicas e privadas que atuem na área.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2024

Renata Zabeu
Renata Zabeu
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

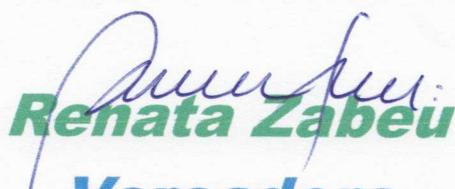
A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é uma condição que afeta o desenvolvimento do bebê quando a mãe consome álcool durante a gravidez. A SAF pode causar vários problemas físicos, mentais e comportamentais na criança, que podem durar por toda a vida. Alguns exemplos são: deformidades faciais, defeitos no coração, rins, ossos e articulações, cabeça pequena e microcefalia, dificuldade de aprendizagem, memória, atenção e linguagem, baixo desempenho escolar e social, problemas emocionais, como depressão, ansiedade e impulsividade, risco aumentado de alcoolismo, uso de drogas, gravidez precoce e criminalidade.

A SAF não tem cura, mas pode ser prevenida. A melhor forma de evitar que o bebê sofra com essa síndrome é não consumir nenhuma quantidade de álcool durante a gestação, nem mesmo antes de saber que está grávida. O álcool pode afetar o feto desde as primeiras semanas de gestação, quando muitas mulheres ainda não sabem que estão esperando um bebê. No entanto, muitas mulheres desconhecem os riscos do álcool na gravidez ou têm dificuldade para parar de beber, seja por dependência, pressão social, falta de informação ou de apoio.

Diante desse cenário, é imprescindível que o poder público adote medidas para conscientizar as mulheres e a sociedade sobre a SAF e suas consequências, bem como para oferecer orientação, assistência e tratamento para as gestantes que precisam de ajuda. Por isso, apresentamos este anteprojeto de lei, com o objetivo de informar e conscientizar o público, especialmente as mulheres em idade fértil, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

A campanha proposta consiste em colocar cartazes alusivos ao risco da SAF nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, nas unidades de saúde, nas escolas e em outros locais de grande circulação de pessoas, distribuir folhetos, cartilhas e outros materiais informativos sobre a SAF, seus sintomas, causas, consequências e formas de prevenção, realizar palestras, debates, seminários e outras atividades educativas sobre a SAF, envolvendo profissionais de saúde, educação, assistência social e outros setores da sociedade, oferecer apoio psicológico, social e jurídico para as mulheres grávidas ou que pretendem engravidar e que têm problemas com o consumo de álcool, incentivar a realização de exames pré-natais e o acompanhamento médico das gestantes que possam ter sido expostas ao álcool, encaminhar os casos de SAF para o tratamento adequado, conforme as normas do SUS, e monitorar e avaliar os resultados da campanha, utilizando indicadores de efetividade e impacto.

Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2024


Renata Zabeu
Vereadora